

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CONCELHO DO MARCO DE CANAVESES
- APOIO FINANCEIRO -**

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CONCELHO DO MARCO DE CANAVESES, NIPC 504 174 657, Largo Sacadura Cabral, n.º8, 1.º Drtº, concelho de Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representada neste ato pelo Dr. António Moreira Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, doravante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo -, pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)**

O presente Protocolo visa regular os termos em que o Primeiro Outorgante apoiará a Segunda Outorgante para o cumprimento do seu Plano de Atividades, de acordo com a candidatura apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a compartilhar em **€500,00 (quinhentos euros)**, as atividades e ações elencadas na cláusula primeira do presente protocolo.
2. O pagamento do apoio atribuído será efetuado por transferência bancária.
3. Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, e utilização de equipamentos municipais, limitados à capacidade da autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução das atividades descritas na cláusula primeira;
 - b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
 - c) A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.
 - d) Proceder ao licenciamento da atividade, cumprindo com a legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA QUARTA
(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes, e verificado que seja o disposto na cláusula décima.

CLÁUSULA QUINTA
(Revisão do protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito, por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

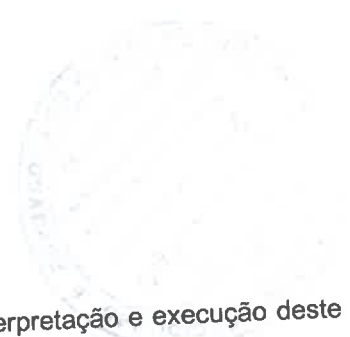
(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA NONA

(Foro Competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULA DÉCIMA

(Compromissos)

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 40893, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 6 de janeiro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação

dos Amigos do Concelho do Marco de Canaveses

Dr. António Moreira Ferreira

